



# Prefeitura Municipal de Suzano

## Estado de São Paulo

### LEI COMPLEMENTAR 226 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013

Dispõe sobre a criação de “Passe Livre Estudantil”, gratuidade no sistema de transporte coletivo de passageiros, aos estudantes do Município de Suzano, e dá outras providências.

(**Autoria:** Executivo Municipal Projeto de Lei Complementar nº 029/2013)

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SUZANO**, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Suzano aprova e ele promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** O Poder Executivo de Suzano fica autorizado a instituir o “Passe Livre Estudantil”, sem ônus para o estudante, no sistema de transporte coletivo de passageiros, executados pela empresa Concessionária e pelos Permissionários, o qual se aplicará dentro dos limites do município de Suzano.

~~**Art. 2º.** O benefício será concedido sob a forma de cartão eletrônico, aos estudantes com matrícula regular na Educação do Ensino Fundamental, Ensino Médio, Cursos Universitários, Técnicos e Profissionalizantes, reconhecidos pelo Ministério da Educação, que se utilizarem do sistema de transporte coletivo de passageiros, no trajeto compreendido entre a residência e a Instituição Escolar.~~

~~**Art. 2º.** O benefício será concedido sob a forma de cartão eletrônico e aplica-se aos estudantes que se utilizarem do sistema de transporte coletivo de passageiros, no trajeto compreendido entre a residência e a instituição escolar:~~

~~**I** – dos ensinos fundamental e médio regularmente matriculados nas instituições de ensino públicas;~~

~~**II** – regularmente matriculados em curso de ensino superior, ministrado por universidades e faculdades públicas, que comprovem baixa renda;~~

~~**III** – que curseem ensino superior ministrado em universidades e faculdades privadas que comprovem baixa renda;~~

~~**IV** – dos cursos públicos e privados técnicos, tecnológicos, profissionalizantes e públicos sociais, que comprovem baixa renda.~~

~~**Parágrafo único.** Para efeitos desta lei, enquadra-se no conceito “baixa renda” o estudante cuja renda familiar não ultrapasse o valor equivalente a 3 (três) salários mínimos, e/ou ½ (meio) salário mínimo per capita. **(Redação dada pela Lei Complementar nº 313 de 22 de dezembro de 2017)**~~

~~**Art. 2º.** O benefício será concedido sob a forma de cartão eletrônico e aplica-se aos estudantes que se utilizarem do sistema de transporte coletivo de passageiros, no trajeto compreendido entre a residência e a instituição escolar:~~

~~**I** – dos ensinos fundamental e médio regularmente matriculados nas instituições de ensino públicas;~~

~~**II** – regularmente matriculados em curso de ensino superior, ministrados por universidades e faculdades públicas, que comprovem baixa renda;~~

~~**III** – que curseem ensino superior ministrados em universidades e faculdades privadas que comprovem baixa renda;~~

~~**IV** – dos cursos públicos e privados técnicos, tecnológicos, profissionalizantes e públicos sociais, que comprovem baixa renda;~~

~~**V** – aos bolsistas e beneficiários de isenção matriculados em escolas da rede privada que comprovem baixa renda.~~

~~**Parágrafo único.** Para efeitos desta Lei, enquadra-se no conceito “baixa renda” o estudante cuja renda familiar não ultrapasse o valor equivalente a 3 (três) salários mínimos, e/ou 1/2 (meio) salário mínimo per capita. **(Redação dada pelo art. 1º da Lei Complementar nº 317 de 14 de março de 2018)**~~



# Prefeitura Municipal de Suzano

## Estado de São Paulo

*Art. 2º. O benefício será concedido sob a forma de cartão eletrônico e aplica-se aos estudantes que se utilizarem do sistema de transporte coletivo de passageiros, no trajeto compreendido entre a residência e a Instituição Escolar:*

- I - do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental I regularmente matriculados nas instituições de ensino públicas;*
- II - regularmente matriculados em curso de ensino superior, ministrado por universidades e faculdades públicas, que comprovem baixa renda;*
- III - que curseem ensino superior ministrado em universidades e faculdades privadas que comprovem baixa renda;*
- IV - dos cursos públicos e privados técnicos, tecnológicos, profissionalizantes e públicos sociais, que comprovem baixa renda;*
- V - aos bolsistas e beneficiários de isenção matriculados em escolas da rede privada que comprovem baixa renda.*

*Parágrafo único - Para efeitos desta lei, enquadra-se no conceito de “baixa renda” o estudante cuja renda familiar não ultrapasse o valor equivalente a 3 (três) salários mínimos, e/ou 1/2 (meio) salário mínimo per capita. (Redação dada pelo art. 1º da **Lei Complementar nº 331 DE 02 DE JULHO DE 2019**)*

**Art. 3º.** São requisitos para que o estudante possa se beneficiar do passe livre, quando se tratar de estudante da Educação do Ensino Fundamental ou Ensino Médio:

- ~~I - residir no município de Suzano;~~
- ~~II - estar regularmente matriculado e com frequência efetiva na Educação da rede pública do Ensino Fundamental ou Ensino Médio, e em instituição escolar localizada no município de Suzano.~~
- ~~III - Vetado~~
- ~~IV - ter comprovada situação de pobreza e vulnerabilidade; (Inciso acrescentado pela **LEI COMPLEMENTAR 232 DE 31 DE MARÇO DE 2014**)~~

~~Art. 3º. São requisitos para que o estudante possa se beneficiar do passe livre, quando se tratar de estudante dos ensinos fundamental e médio regularmente matriculados nas instituições de ensino públicas:~~

- ~~I - residir no Município de Suzano;~~
- ~~II - estar regularmente matriculado e com frequência efetiva na educação da rede pública do ensino fundamental ou ensino médio no município de Suzano. (Redação dada pela **Lei Complementar nº 313 de 22 de dezembro de 2017**)~~

~~Art. 3º. São requisitos para que o estudante possa se beneficiar do passe livre, quando se tratar de estudante do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental I regularmente matriculados nas instituições de ensino públicas:~~

- ~~I - residir no município de Suzano;~~
- ~~II - estar regularmente matriculado e com frequência efetiva na Educação da rede pública do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental I no Município de Suzano. (Redação dada pelo art. 2º da **Lei Complementar nº 331 DE 02 DE JULHO DE 2019**)~~

~~Art. 4º. São requisitos para que o estudante possa requerer o benefício, quando se tratar de estudante de Cursos Técnicos, Profissionalizantes ou Universitários:~~

- ~~I - residir no município de Suzano;~~
- ~~II - estar regularmente matriculado e com frequência efetiva em Curso Técnico, Profissionalizante ou Universitário em instituição escolar, reconhecida pelo Ministério da Educação.~~
- ~~III - Vetado~~
- ~~IV - ter comprovada situação de pobreza e vulnerabilidade; (Inciso acrescentado pela **LEI COMPLEMENTAR 232 DE 31 DE MARÇO DE 2014**)~~

~~Art. 4º. São requisitos para que o estudante possa requerer o benefício, quando se tratar de estudante de cursos técnicos, profissionalizantes, tecnológicos, públicos sociais ou universitários:~~

- ~~I - residir no Município de Suzano;~~



# Prefeitura Municipal de Suzano

## Estado de São Paulo

*II - estar regularmente matriculado e com frequência efetiva em curso técnico, profissionalizante, tecnológico, público social ou universitário em instituição escolar, devidamente reconhecidos pelo órgão competente;*

*III - comprovar baixa renda. (Redação dada pela **Lei Complementar nº313 de 22 de dezembro de 2017**)*

**Art. 5º.** São condições essenciais para a manutenção do benefício:

**I** - usar pessoalmente o cartão eletrônico, que é pessoal intransferível;

**II** - utilizar o cartão eletrônico exclusivamente no trajeto da residência ou local de trabalho até o estabelecimento de ensino situado no município de Suzano ou local de transbordo para outro Município, no turno em que esteja matriculado;

**III** - utilizar o cartão eletrônico exclusivamente em dias letivos e festividades cívicas previstas no calendário escolar, ficando vedado seu uso para outros fins;

**IV** - realizar, semestralmente, a renovação da matrícula no estabelecimento de ensino.

**Parágrafo único.** Constatado o desvio de uso ou finalidade do cartão eletrônico, perderá o estudante infrator o direito ao benefício durante os 6 (seis) meses seguintes à constatação do desvio e, na eventual reincidência, por 12 (doze) meses.

**Art. 6º.** O benefício será cancelado nos seguintes casos:

**I** - afastamento, desistência ou transferência do estudante;

**II** - conclusão do curso no qual o estudante é beneficiário;

**III** - não renovação de matrícula semestral, por parte do estudante beneficiário;

**IV** - não renovação dos documentos solicitados para obtenção do benefício;

**V** - não enquadramento do estudante nas condições estabelecidas nesta lei.

~~**Art. 7º.** Para obtenção do benefício, o interessado, quando estudante do Ensino Fundamental ou Ensino Médio, deverá se apresentar, semestralmente, à Secretaria Municipal de Educação, requerimento e declaração do estabelecimento de ensino da qual constem comprovante de matrícula, curso, horário e carga horária escolar mensal.~~

~~**Parágrafo único.** No requerimento para a obtenção do benefício, o estudante fará constar que inexistente estabelecimento de Ensino Fundamental ou Ensino Médio, conforme seu caso específico, nas proximidades de sua residência, ou que não obteve vaga para matrícula no estabelecimento mais próximo a sua residência.~~

~~**Art. 7º.** Para obtenção do benefício, o interessado, quando estudante do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental I, deverá se apresentar, semestralmente, à Secretaria Municipal de Educação, requerimento e declaração do estabelecimento de ensino da qual constem comprovante de matrícula, curso, horário e carga horária escolar mensal.~~

~~**Parágrafo único** – No requerimento para a obtenção do benefício, o estudante fará constar que inexistente estabelecimento de Ensino do 1º ao 5º ano do Fundamental I, conforme seu caso específico, nas proximidades de sua residência, ou que não obteve vaga para matrícula no estabelecimento mais próximo a sua residência.~~

~~**(Redação dada pelo art.3º da **Lei Complementar nº 331 DE 02 DE JULHO DE 2019**)**~~

**Art. 8º.** Para obtenção do benefício, o interessado, quando estudante de Cursos Técnicos, Profissionalizantes ou Universitários deverá se apresentar, semestralmente, à Secretaria Municipal de Educação:

**I** - requerimento e declaração do estabelecimento de ensino da qual constem comprovante de matrícula, curso, horário e carga horária escolar mensal;

**II** - calendário escolar do semestre ou ano letivo.

**Art. 10.** Serão beneficiados os estudantes mencionados no artigo 2º, desta lei, aqueles que comprovarem que residem acima de 02 (dois) quilômetros da instituição escolar. Não serão incluídos neste benefício os estudantes beneficiados pelo transporte gratuitos previamente oferecidos pelo Município de Suzano, Estado de São Paulo e União.



# Prefeitura Municipal de Suzano

## Estado de São Paulo

**Art. 11.** Caberá à Secretaria Municipal de Educação:

**I** - elaborar modelos de requerimento e de declaração, para fins de instruir os procedimentos de solicitação do benefício;

**II** - protocolar os requerimentos e conferir os dados e documentos apresentados;

**III** - analisar os requerimentos e documentos, emitindo parecer sobre a concessão do benefício;

**IV** - fazer as diligências necessárias, no caso de dúvidas sobre a veracidade das informações e dos documentos apresentados para obtenção do benefício;

**V** - realizar o permanente acompanhamento da utilização do benefício;

**VI** - uma vez deferido o requerimento, encaminhará o beneficiário para a sede da concessionária de transporte coletivo de passageiro, para expedição do cartão eletrônico em até 15 (quinze) dias da data de entrada na sede da concessionária.

**Art. 12.** Caberá ao diretor do estabelecimento de Ensino Fundamental ou Ensino Médio:

~~**I** - remeter, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil, à Secretaria Municipal de Educação, relatório de frequência do estudante, para fins de comprovação da correta utilização do cartão eletrônico;~~

~~**II** - encaminhar à Secretaria Municipal de Educação cópia do calendário escolar do ano em curso;~~

~~**III** - recolher o cartão eletrônico e efetuar a sua devolução à Secretaria Municipal de Educação e, esta, restituir o cartão à concessionária com ordens de cancelamento do cartão, quando o estudante for transferido para estabelecimento de ensino de outro município ou quando concluir o curso;~~

~~**IV** - enviar à empresa concessionária de transporte público coletivo até, no máximo, o dia 20 (vinte) do mês antecedente a vigência e utilização dos créditos, relação de alunos e dos respectivos créditos que farão jus, devendo os créditos estarem à disposição nos cartões eletrônicos sempre no dia primeiro de cada mês.~~

*Art. 12. Caberá ao diretor do estabelecimento de Ensino do 1º ao 5º ano do Fundamental I:*

*I - remeter, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil, à Secretaria Municipal de Educação, relatório de frequência do estudante, para fins de comprovação da correta utilização do cartão eletrônico;*

*II - encaminhar à Secretaria Municipal de Educação cópia do calendário escolar do ano em curso;*

*III - recolher o cartão eletrônico e efetuar a sua devolução à Secretaria Municipal de Educação e, esta, restituir o cartão à concessionária com ordens de cancelamento do cartão, quando o estudante for transferido para estabelecimento de ensino de outro município ou quando concluir o curso;*

*IV - enviar à empresa concessionária de transporte público coletivo até, no máximo, o dia 20 (vinte) do mês antecedente a vigência e utilização dos créditos, relação de alunos e dos respectivos créditos que farão jus, devendo os créditos estarem à disposição nos cartões eletrônicos sempre no dia primeiro de cada mês.*

**(Redação dada pelo art.4º da Lei Complementar nº 331 DE 02 DE JULHO DE 2019)**

**Art. 13.** Os créditos eletrônicos com desconto de 100% (cem por cento) do valor da tarifa, destinados a alunos matriculados em estabelecimentos de ensino mencionados no artigo 2º “caput” desta lei, serão fornecidos pela empresa concessionária de transporte coletivo, mediante aquisição prévia da Prefeitura, que fará a compra dos mesmos junto a concessionária, mediante cadastramento e demonstração da qualificação.

**Art. 14.** Em razão dos benefícios concedidos, fica a Prefeitura Municipal autorizada a compensar à concessionária de transporte público coletivo, mediante pagamento prévio à aquisição dos créditos eletrônicos, os valores a serem apurados e fiscalizados mensalmente pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 15.** Fica autorizada a empresa concessionária de transporte coletivo, operadora do sistema de emissão e comercialização de créditos eletrônicos, a cobrança de taxa de emissão, reemissão e renovação do cartão eletrônico. O Poder Executivo fixará os valores da cobrança por meio de Decreto Municipal.



# Prefeitura Municipal de Suzano

## Estado de São Paulo

**Art. 16.** A empresa operadora do sistema de emissão e comercialização de créditos eletrônicos ou passes escolares terá o prazo de 30 dias após a publicação desta lei, para estabelecer os critérios técnicos para expedição do cartão eletrônico e/ou o passe escolar.

**Art. 17.** Os casos omissos serão decididos por Comissão designada pelo Prefeito Municipal, da qual fará parte, obrigatoriamente, um representante da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 18.** Esta Lei será regulamentada, no que couber, por Decreto do Poder Executivo.

**Art. 19.** As despesas para execução da presente Lei onerarão as dotações orçamentárias próprias, devendo ser consignadas em caráter permanente no orçamento da Prefeitura de Suzano, a partir de 2014, podendo ser suplementadas.

**Art. 20.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Firmino José da Costa”, 23 de dezembro de 2013, 64º da Emancipação Político-Administrativa.

**PAULO FUMIO TOKUZUMI** Prefeito Municipal

**Alexandre Dias Maciel** Secretário Municipal dos Assuntos Jurídicos